



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 083/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e o Sr. Orlei Dela Justina, inscrito no CPF nº 031.230.179-07 e sua esposa Sra. Marcia Adriana Fuschter Dela Justina, inscrita no CPF nº 033.452.069-00, ambos residentes e domiciliados no município de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no inciso I, alínea “b”, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Constitui imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano sob nº 05 (cinco) da quadra nº 3 (três), do Loteamento Folha Verde, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 215,10 m² (duzentos e quinze metros quadrados e dez décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 54.976, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II - O lote de terras urbano sob nº 06 (seis) da quadra nº 3 (três), do Loteamento Folha Verde, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 218,64 m² (duzentos e dezoito metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 54.977, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação dos imóveis descritos no inciso I e II deste artigo, é de respectivamente R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e R\$ 53.366,66 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Pareceres de Avaliação baseados em Laudo Técnico, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.799/2021 deste Município.

Art. 4º Constitui imóvel de propriedade de Orlei Dela Justina e Marcia Adriana Fuschter Dela Justina, para fins de permuta de que trata esta Lei:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

I - O lote de terras urbano sob nº 9 (nove) da quadra nº 13 (treze), do Loteamento Portal do Lago, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 48.978, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação do imóvel descrito no inciso I deste artigo, é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme Parecer de Avaliação baseado em Laudo Técnico, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.822/2021 deste Município.

Art. 5º O Sr. Orlei Dela Justina e sua esposa Sra. Marcia Adriana Fuschter Dela Justina comprometem-se a pagar o valor de R\$ 12.866,66 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao Município de Dois Vizinhos, à título de restituição em razão da diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis, antes da lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis.

Art. 6º Os permutantes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA**PROJETO DE LEI Nº 083/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a autorizar o Poder Executivo a proceder permuta de imóveis urbanos.

A permuta será realizada entre o Município de Dois Vizinhos e o Sr. Orlei Dela Justina e sua esposa Sra. Marcia Adriana Fuschter Dela Justina, os quais se comprometem a pagar ao Município o valor de R\$ 12.866,66 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) à título de restituição em razão da diferença dos valores dos respectivos imóveis avaliados.

A referida permuta se justifica perante a necessidade de a Municipalidade proceder com a instalação de rede de esgoto e escoamento de águas pluviais junto ao Loteamento Jardim das Palmas, considerando que o imóvel à ser permutado por parte dos particulares é o único da localidade apto a servir a passagem das redes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito